

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 742/2000

de 11 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, n.º 1, 104.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Mértola e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia da Alcaria Ruiva, município de Mértola, com uma área de 7099,6956 ha, e na freguesia de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, com uma área de 667,85 ha, o que perfaz uma área total de 7767,5456 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a Luís Jorge Fiuza Lopes, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 814899056 e residente na Rua do Dr. Afonso Costa, 33, Mértola, a Zona de Caça Turística de Nossa Senhora de Aracelis (processo n.º 2234 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho de 25 de Junho de 1999 do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do referido projecto pela Direcção-Geral de Turismo, bem como à verificação da adequação das obras ao projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, ficam submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessio-

nária assegurar a sua permanente fiscalização por quatro guardas florestais auxiliares dotados cada um de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

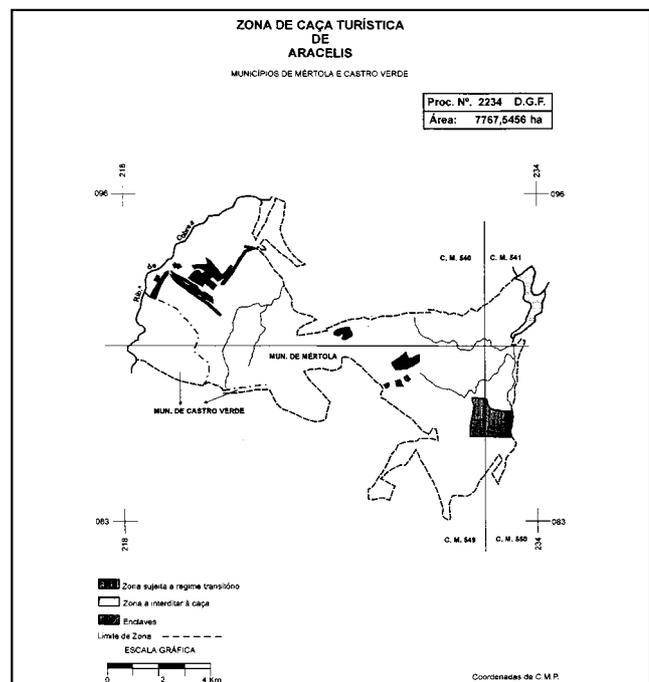
7.º No interior da área incluída no Parque Natural do Vale do Guadiana serão posteriormente delimitados 200 ha de terreno para interdição à caça [ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto], de acordo com o mapa anexo à presente portaria, identificados como zona a interditar à caça.

8.º Os terrenos constantes do mapa anexo à presente portaria e identificados como zona sujeita a regime transitório ficam sujeitos a um regime transitório em que qualquer actividade cinegética a desenvolver no seu perímetro será objecto de parecer prévio vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza/Parque Natural do Vale do Guadiana.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 17 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Fauna.



MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 743/2000

de 11 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, que se encontra em processo final de revisão prevê, no seu artigo 112.º, a adopção de um regime específico quanto